

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG.

Recorrente: Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda.

Contrarrazões: ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

PRC: 126/2020

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Assunto: Recorrente desclassificado por não apresentar marca e modelo do produto ofertado em sua proposta.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO Aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, pág. 31.

A empresa ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/N 07.528.036/0001-91, por intermédio de seu representante legal, já qualificado nos autos deste processo licitatório, tempestivamente, **vem, apresentar**

suas razões contra o recurso impetrado pela empresa Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda, pelos seguintes fatos e fundamentos.

Acudindo ao chamamento deste certame licitacional susograftado, viemos dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ao iniciar o pregão, foram credenciadas todas as empresas e seus procuradores e aceito todas documentações apresentadas no credenciamento, passando para a segunda fase, abertura e análise de propostas.

Iniciando a segunda fase, iniciou-se análise das proposta apresentadas e seus referido prospectos.

Após análise da comissão avaliadora, notou-se que a empresa Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda, não havia informado em sua proposta comercial modelo dos itens que ofertou, ou seja, não atendeu ao item 7 do edital, conforme segue:

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.5 Descrição minuciosa e pormenorizada das características do material ou produto, contendo obrigatoriamente marca e modelo do produto ofertado.

Portanto, por este motivo a empresa foi desclassificada, pois não atendeu a exigências do edital.

Nota-se que o item 7.4 solicita que as propostas devem ser apresentadas com “DESCRIBÇÃO MINUCIOSA E PORMENORIZADA DAS CARACTERÍSTICAS” e ainda “CONTENDO OBRIGATORIAMENTE MARCA E MODELO DOPRODUTO OFERTADO”. Então, não há o que se questionar de uma OBRIGATORIEDADE solicitado no termo de referência do instrumento convocatório.

Em nenhum momento por nenhuma empresa foi solicitado esclarecimentos ou impugnações por nenhuma empresa antes do certame. Então todas empresas que participaram deste processo licitatório tinham conhecimento de toda documentação e exigências legais do edital.

Conforme podemos analisar em todas proposta apresentas, todas as empresas mencionaram em sua proposta marca e MODELO dos itens que estavam ofertando.

Outro ponto seria a obrigatoriedade de apresentação do catálogo/folder/prospecto, conforme item 7.5.1, conforme segue;

7.5.1. Junto a proposta deverá ser apresentado FOLDER/PROSPECTO dos produtos ofertados.

A definição de folders, prospectos ou catálogos técnicos do produto ofertado se resume para análise técnica do setor responsável em caso de dúvidas daquele modelo. Item este também que não foi cumprido pela empresa Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda.

O catálogo apresentado pela empresa Recorrente foi montado e nele não se podia analisar com clareza o produto ofertado para determinado item, e também por este motivo a Recorrente foi desclassificada, conforme consulta ao setor técnico da Prefeitura de Sarzedo que analisou o documento apresentado e não conseguiu comprovar que aquele produto ofertada atendia ao termo de referência, conforme constado em ata.

Neste sentido o edital tem amplo entendimento e informa que se houver qualquer descumprimento de requisitos estabelecidos a proposta deverá ser desclassificada, conforme segue;

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.8. Constar oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

Portanto a comissão de licitação apenas agiu conforme manda a lei e itens expressamente claros que informam que a proposta deverá ser desclassificada caso contenha vícios que dificulte o julgamento desta e dê mais de um resultado ou seja omissa.

Conforme fatos narrados, citamos o princípio da Eficiência, pois visa a combater o mau uso dos recursos públicos, se foi obtido o melhor resultado, fortalecendo desta maneira, o controle do processo, tendo em vista a relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Outrossim, visando pelo princípio da isonomia, e apreciado pela comissão de licitação, na esteira do exposto, **REQUER-SE SEJA JULGADO INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda**, reconhecendo a legalidade dos documentos apresentados pela empresa ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e demais participantes que fundamentou suas razões contra os recurso impetrado.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Damos cumprimentos aos membros desta comissão de licitação pelo modo que foi conduzido o certame, e que se possa tomar esta decisão embasados explicitamente nos fatos e fundamentos demonstrados, visando pela finalidade de escolha de opções mais vantajosas para o órgão público, ou seja, a contratação de serviços ou compra de produtos com a melhor qualidade e menor preço, atendendo ao termo de referência do edital.

Nestes Termos

P. Deferimento.

ITAÚNA, 13 de Agosto de 2020



Leonardo Lara Santos/Procurador
Diretor
RG: MG.12.246.588
CPF: 051.752.666-24

07 528 036/0001-91
ARENNA INFORMÁTICA E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Rua José Zozimo Lopes, 148
Jucelino Kubitschek - CEP 35661-367
ITAÚNA - MINAS GERAIS